

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.077, DE 2006

Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

Autora: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei da Comissão de Legislação Participativa que aprovou sugestão do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESUL, para dispensar a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para conceder ao Ministério Público a exclusividade da iniciativa para a imposição de penalidade administrativa.

II - VOTO DO RELATOR

Os conselhos tutelares e os conselhos de direito têm atribuições completamente diferentes. Por outro lado, de acordo com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente define em seu art. 89 que a função de conselheiro municipal de direitos da criança é de interesse público relevante, mas não remunerada:



C67B548130

“Art. 89. A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.”

Assim, possivelmente será nos municípios de maior porte que se encontrará dificuldade para atribuir essa função, em razão da ausência de remuneração e da necessidade de mais tempo para a locomoção.

Se, no entanto, reconhecemos que os municípios de pequeno porte possam ter dificuldades em arregimentar pessoas para desenvolver essa função, ainda assim, não consideramos prudente dispensar essa participação da sociedade civil, pois a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes é uma obrigação de toda a sociedade.

Quanto à alteração dos art. 194 e 195, consideramos que, enquanto parceira dos poderes públicos constituídos, a sociedade civil se mantém mobilizada em torno das questões da criança e do adolescente. Excluí-la do processo poderá fomentar a apatia verificada na população e estimular a sua não participação nos processos políticos e sociais. Ademais, embora seja indiscutível a importância do Ministério Público e a relevância de integrar o sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, não entendemos que possa abraçar sozinho esta função.

Ante o exposto, voto pela rejeição do PL 7.077/2006.

Sala da Comissão, em 01 de agosto de 2007.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

